



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370002

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2377775-47.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ARMANDO FERREIRA DA CUNHA, é embargado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2377775-47.2024.8.26.0000/50000
COMARCA DE SÃO PAULO - 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
EMBARGANTE: ARMANDO FERREIRA DA CUNHA (executado,
agravante)
EMBARGADO: BANCO SAFRA S/A (exequente, agravado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.731

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 52/54, que, segundo o embargante, reclama suprimento (pontos de omissão).

Resposta recursal, a fls. 07/11.

FUNDAMENTAÇÃO

Na linha do acórdão, embargado de fls. 52/54, ***“decreto de prescrição reformado por acórdão, noutro agravo de instrumento, abordagem acessória, aqui suscitada, sobrevém prejudicada”*** (fls. 52/54).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator